

Contrato n°. 362/2021 - SMS. Processo n°. P094753/2021.

> CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS E A EMPRESA RICARDO DA SILVA BEZERRA EIRELI - EPP., ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 07.954.605/0001-60, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.885.197/0001-44, com sede e foro jurídico nesta Capital à Rua Barão do Rio Branco 910, 1º andar -Centro, Fortaleza/CE, CEP: 60025-060, através de sua titular, ANA ESTELA FERNANDES LEITE, brasileira, casada, médica, portadora da Cédula de Identidade nº. 96002155111 - SSP/CE e inscrita no CPF sob o nº. 228.636.483-49, residente e domiciliada nesta capital e a Empresa RICARDO DA SILVA BEZERRA EIRELI - EPP., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.934.640/0001-80, com sede na Rua J. da Penha, 304, Centro, Fortaleza, Ceará, CEP 60.110-120, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio, RICARDO DA SILVA BEZERRA, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº. 06773 - CRA/CE e inscrito no CPF sob o nº. 620.067.973-87, residente e domiciliado nesta capital; têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Eletrônico nº 063/2020-A e seus anexos, os preceitos do 1.1. direito público, e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; na Lei Municipal nº 10.350, 28 de maio de 2015; no Decreto nº 13.735/2016, de ≤ 18/01/2016; no Decreto Municipal nº 11.251 de 10.09.2002; subsidiariamente, na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; subsidiariamente, na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; subsidiariamente, na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; subsidiariamente, na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; subsidiariamente, na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; subsidiariamente, na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; subsidiariamente, na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; subsidiariamente, na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; subsidiariamente, na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; subsidiariamente, na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; subsidiariamente, na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; subsidiariamente, na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; subsidiariamente, na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; subsidiariamente, na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; subsidiariamente, na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; subsidiariamente, na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; subsidiariamente, na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; subsidiariamente, na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; subsidiariamente, na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; subsidiariamente, na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; subsidiariamente, na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; subsidiariamente, na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; subsidiariamente, na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; subsidiariamente, na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; subsidiariamente, na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; subsidiariamente, na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; subsidiariamente, na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; subsidiariamente, na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; subsidiariamente, na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; subsidiariamente

2.1. CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A SELEÇÃO DE EMPRESA PARA O REGISTRO DE PREÇOS 🖁 VISANDO AQUISIÇÕES FUTURAS E EVENTUAIS DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR – MMH (LINHA GERAL I), PARA ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS, de acordo com o ANEXO GERAL I), PARA ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS, de acordo com o ANEXO E
ÚNICO deste instrumento, que integra este termo contratual independentemente de sua transcrição, para todos os fins e
efeitos legais.

Subcláusula Primeira - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no volume do objeto deste contrato, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

Rua Barão do Rio Branco • Centro • CEP 60.025-060 • Fortaleza, Ceará, Brasil. Tel. 3452-1786



Saúde

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO REAJUSTE DE PREÇOS

3.1. O valor contratual global importa na quantia de R\$ 105.908,49 (cento e cinco mil, novecentos e oito reais e quarenta e nove centavos), sem direito a reajustes.

Subcláusula Primeira - No valor a ser pago para a execução do objeto deste Contrato estão inclusos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento dos materiais, encargos sociais, seguros (quando houver), custos de mão de obra, beneficios diversos, tributos ou quaisquer outros encargos que vierem a existir sobre os aludidos objetos, constituindo assim a única remuneração para a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos da Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza -SMS, consignadas às dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

25901.10.302.0123.2528.0001, elemento de despesas 339030, fonte 0.121300000000 - Gestão e Manutenção das Ações da Atenção Especializada em Saúde - Rede Própria;

25901.10.302.0123.2528.0001, elemento de despesas 339030, fonte 0.121400000000 - Gestão e Manutenção das Ações da Atenção Especializada em Saúde - Rede Própria;

25901.10.301.0119.2504.0001, elemento de despesas 339030, fonte 0.121400000000 Gestão e Manutenção das Ações da Atenção a Primária;

25908.10.302.0123.2621.0001, elemento de despesas 339030, fonte 1.214.0000000.00 da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Munícipio - Hospital Distrital Gonzaga Mota/Barra do Ceará - HDGMBC;

25910.10.302.0123.2621.0003, elemento de despesas 339030, fonte 1.214.0000.00.00 da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Munícipio - Hospital Distrital Evandro Ayres de Moura - HDEAM - Frotinha Antônio Bezerra;

25911.10.302.0123.2621.0004, elemento de despesas 339030, fonte 1.214.0000.00.00 da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Munícipio - Hospital Distrital Maria José Barroso de Oliveira - HDMJBO - Frotinha Parangaba;

25913.10.302.0123.2621.0006, elemento de despesas 339030, fonte 1.214.0000.00.00 da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Munícipio - Hospital Distrital Gonzaga /José Walter - HDGMJW;

25915.10.302.0123.2621.0008, elemento de despesas 339030, fonte 1.214.0000.00.00 da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Munícipio - Hospital Distrital Gonzaga Mota/ Messejana - HDGMM;

25916.10.302.0123.2621.0009, elemento de despesas 339030, fonte 1.214.0000,00.00 da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Munícipio - Hospital Distrital Edmilson Barros de Oliveira - HDEBO - Frotinha Messejana;

25918.10.302.0124.2545.0001, elemento de despesas 339030, fonte 1.214.0000.00.00 da Ação de Manutenção do Hospital e Maternidade Dra Zilda Arns Neumann - HMDZAN.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO



- 5.1. O pagamento será efetuado após a emissão de empenho, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, em instituição financeira oficial credenciada a operar o Sistema de Conta Única do Município de Fortaleza.
- 5.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.
- 5.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento do objeto, conforme especificações exigidas na licitação.
- 5.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.
- 5.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:
- 5.4.1. Documentação relativa à regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça Trabalhista.
- 5.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.
- 5.6. Quanto ao quantitativo estimado a ser contratado, somente será pago o que efetivamente for solicitado via ordem de compra ou entregue de acordo com as especificações e demais condições estipuladas em sua proposta comercial.
- 5.7. Se o objeto não for entregue conforme condições deste termo, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento regular.
- 5.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência e de execução deste contrato é de 12 (doze) meses, improrrogável (art. 57, caput, da Lei Federal nº 8.666/93), contado a partir da sua publicação, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA deverá obedecer para execução do objeto deste Contrato as especificações, os prazos e as condições services.

7.1. A CONTRATADA deverá obedecer para execução do objeto deste Contrato as especificações, os prazos e as condições estabelecidos neste instrumento e no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº. 063/2020-A, o qual passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

8.1. Os critérios de aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº. 063/2020-A.

8.2. Quanto à entrega:

Rua Barão do Rio Branco • Centro • CEP 60.025-060 • Fortaleza, Ceará, Brasil. Tel. 3452-1786



8.2.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, nos endereços listados abaixo e sem nenhum ônus para a CONTRATANTE:

LOCAIS DE ENTREGA					
Seq.	Órgão/Entidade	Endereço			
01	Coordenadoria de Assistência Farmacêutica – COAF	Rua Encontros, n° 1800 – Cajazeiras Telefone: (85) 3433.3519			
02	HOSPITAL DISTRITAL GONZAGA MOTA/JOSÉ WALTER – HDGMJW (GONZAGUINHA DO JOSE WALTER)	Av. D, n° 440, 2ª Etapa – José Walter. (85) 3452.9399			
03	HOSPITAL DISTRITAL GONZAGA MOTA/BARRA DO CEARÁ – HDGMBC (GONZAGUINHA DA BARRA)	Av I, 1130 – Conjunto Nova Assunção – Barra do Ceará. (85) 3452-2381			
04	HOSPITAL DISTRITAL EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA – HDEBO (FROTINHA DE MESSEJANA)	Av. Presidente Costa e Silva, nº 1578 – Messejana. (85) 3105.1560			
05	HOSPITAL DISTRITAL EVANDRO AYRES DE MOURA HDEAM (FROTINHA DE ANTÔNIO BEZERRA)	Rua Cândido Maia, nº 294 Antônio Bezerra. (85) 3488.3221			
06	HOSPITAL DISTRITAL MARIA JOSÉ BARROSO DE OLIVEIRA – HDMJBO (FROTINHA DE PARANGABA)	Av. General Osório de Paiva, nº 1127 – Parangaba. (85) 3131.7322 / 3131.7319			
07	HOSPITAL DISTRITAL EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA (HDEBO)	Av. Perimetral, s/n Messejana (85) 3105- 1556			
08	HOSPITAL DRA. ZILDA ARNS NEUMAN – HMDZAN	Rua Carneiro de Mendonça, nº 155 – Joquei Clube. (85) 3233- 3019			
09	SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU	Rua Padre Guerrra, 1350 Parquelândia (85) 3452-9151			

- 8.2.2. O prazo de entrega do objeto a ser adquirido pela Contratante, será de até 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

- 8.2.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

 8.2.4. A responsabilidade administrativa pelo recebimento do objeto tal qual estipulado no Edital será exclusiva do servidor/Comissão de Fiscalização designada pelo órgão participante, encarregada de acompanhar a execução do processo de entrega e recebimento dos objetos da Ata, conforme art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93

 8.2.5. O objeto deverá ser entregue rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas no Anexo I Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº. 063/2020-A, bem como na proposta vencedora, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente. inadimplente.
- 8.2.6. A CONTRATANTE designará um servidor/comissão, cujo propósito será o acompanhamento da entrega e a conferência o desta com as especificações contidas na proposta de preços e no Termo de Referência. Caso o objeto esteja em desacordo com as especificações contidas naqueles instrumentos, será rejeitado o recebimento do mesmo.

 8.3. Quanto ao recebimento:

 Rua Barão do Rio Branco Centro CEP 60.025-060 Fortaleza, Ceará, Brasil. Tel. 3452-1786 8.2.6. A CONTRATANTE designará um servidor/comissão, cujo propósito será o acompanhamento da entrega e a conferência o



- 8.3.1. PROVISORIAMENTE, até 10 (dez) dias da entrega do produto, mediante Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito pelo(s) fiscal(is) do Contrato.
- 8.3.2. DEFINITIVAMENTE, até 30 (trinta) dias da expedição do termo de recebimento provisório, após a verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, consequente aceitação das notas fiscais pelo(s) fiscal(is) da contratação, será expedido termo de recebimento definitivo, devendo haver rejeição do objeto no caso de desconformidade. O Termo de recebimento definitivo será lavrado pelo(s) fiscal(is) do Contrato.
- 8.3.3. O recebimento dos produtos, em caráter provisório ou definitivo, será realizado de segunda a sexta-feira, no horário de 08h às 12h e das 13h às 17h.
- 8.3.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.
- 8.3.5. Em caso de troca do objeto a mesma deverá ser efetuada no endereço do órgão contratante.
- 8.3.6. A Contratada deverá providenciar a troca do objeto no prazo máximo de setenta e duas (72) horas do registro da ocorrência.

- 8.3.6. A Contratada deverá providenciar a troca do objeto no prazo máximo de setenta e duas (72) horas do registro da ocorrência.

 8.3.7. A eventual rejeição do objeto, por estar em desacordo com as especificações, não justificará possível atraso no prazo de entrega fixado, sujeitando a licitante vencedora às sanções previstas.

 8.3.6. A Contratada Unica Todo produto entregue em desacordo com as especificações será obrigatoriamente substituido, sem ônus para a CONTRATANTE.

 CLÁUSULA NONA DAS OBRIGACÕES DA CONTRATADA

 A CONTRATADA assumirá o compromisso de envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento assumido com o órgão contratante, ficando obrigada a:

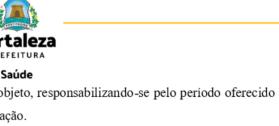
 9.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

 9.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

 9.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuals, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, dol art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

 9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratual reporteder à fiscalização ou a companhar a execução contratual.

 9.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as abirios, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoa general de contratante social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legisla



- 9.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 9.9. Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações legais pertinentes.
- 9.10. Os produtos deverão obedecer às prescrições e exigências contidas nas especificações do Termo de Referência, bem como todas e quaisquer normas ou regulamentações intrínsecas ao tipo de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Solicitar a entrega do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento.
- 10.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- 10.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 10.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 10.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Contrato.
- 10.6. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
- 10.7. Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços.
- **10.8**. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal n 8.666/1993, pelo gestor designado na tabela abaixo:

UNIDADE	GESTOR	MATRÍCULA	CARGO	sob o númer		
HDGMBC	Maria Solange de Moura	125.356-01	Diretor Administrativo Financeiro			
HDGMJW	José Tarcísio Rebouças	114.350-01	Diretor Administrativo Financeiro	assinado digitalmente		
HDGMM	Teresa Maria Gomes Rocha Lima	96.579-03	Diretor Administrativo Financeiro	ado digi		
HDEBO	Tito Diogo de Siqueira Aragão	96.121	Diretor Administrativo Financeiro	e assina		
HDEAM	Jerry Roberto Campos David	85.731-03	Diretor Administrativo Financeiro	original		
HDMJBO	José Williames Ferreira Grangeiro	23.751	Diretor Administrativo Financeiro	copia do o		
				Este documento é có		
Rua Barão do Rio Branco • Centro • CEP 60.025-060 • Fortaleza, Ceará, Brasil. Tel. 3452-1786						



Saúde

HMDZAN	José Alexandre Telmos Silva	24046-01	Diretor Administrativo Financeiro
SAMU	Fred Carlos de Sousa Arnand	23.118-02	Gerente

Competirão aos gestores, dentre outras, as seguintes atribuições:

- 11.1.1. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.
- 11.1.2. Verificar a conformidade da execução do objeto com as normas especificadas no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº. 063/2020-A.
- 11.1.3. Ordenar à CONTRATADA corrigir ou refazer as partes do objeto entregue com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações constantes neste instrumento.

- as especificações constantes neste instrumento.

 11.1.4. Encaminhar à autoridade competente, fazendo juntada dos documentos necessários, relatório das ocorrências (falhas) observadas na execução do Contrato, bem como as solicitações de penalidades aplicáveis pelo não cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA.

 Subcláusula Única A ação do Gestor do contrato não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

 12.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuizo das sanções legais nas seferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

 12.1.1. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juizo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuizos à contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

 12.1.2. Multa isolada ou cumulativa com as demais sanções, conforme estabelecido nos artigos 50 e 51 do Decreto Municipal nº 13.735/2016.

 12.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciada no cadastro de fornecedores da CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE FORTALEZA CLFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, caquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação penante a própria autoridade que aplicovo a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

 12.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do orgão CONTRATADA.

 12.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

 CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS CONDICÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

 13.1. A CONTRATADA declara, no ato de c



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

14.1. Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal nº. 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do art. 80, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

18.1. Tal como prescrito na lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos, de força maior ou omissos, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo inter partes.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</u>

18.1. A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.

Subcláusula Primeira - Para os casos previstos no "caput" desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Subcláusula Segunda - As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Subcláusula Terceira - Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica

desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da empresa.

Subcláusula Quarta - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro do Município de Fortaleza, do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza – CE, (data da assinatura eletrônica).



ANA ESTELA FERNANDES LEITE

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS CONTRATANTE

RICARDO DA SILVA BEZERRA:62006797387

Assinado de forma digital por RICARDO DA SILVA Dados: 2021.07.06 10:29:18 -03'00'

RICARDO DA SILVA BEZERRA RICARDO DA SILVA BEZERRA EIRELI - EPP CONTRATADA

Testemunha:	Testemunha:		
CPF:	CPF:		



| Page 2016 | Page





Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número SAHJFUJY

Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 675556 e código SAHJFUJY

ASSINADO POR:

RICARDO DA SILVA BEZERRA:62006/9/38/ em 06/0//2021

ANA ESTELA FERNANDES LETTE em 06/07/2021

DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE FORTALEZA 08 Jul 2021

ECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERN

EXTRATO

Contrato nº. 362/2021 - SMS.

Processo nº. P094753/2021.

Natureza do Ato:

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS E A EMPRESA RICARDO DA SILVA BEZERRA EIRELI - EPP., INSCRITA NO CNPJ/ME SOB O Nº. 08.934.640/0001-80.

Fundamentação

O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Eletrônico nº 063/2020-A e seus anexos, os preceitos do direito público, e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; na Lei Municipal nº 10.350, 28 de maio de 2015; no Decreto nº 13.735/2016, de 18/01/2016; no Decreto Municipal nº 11.251 de 10.09.2002; subsidiariamente, na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; com suas alterações e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

Objeto:

AQUISIÇÕES FUTURAS E EVENTUAIS DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR – MMH (LINHA GERAL I), PARA ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS.

Prazo de Vigência e Execução do Contrato:

12 (doze) meses, improrrogável (art. 57, caput, da Lei Federal nº. 8.666/93), contado a partir da sua publicação.

Valor:

R\$ 105.908,49 (cento e cinco mil, novecentos e oito reais e quarenta e nove centavos), sem direito a reajustes.

Dotações Orçamentárias:

As despesas decorrentes da contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada abaixo:

25901.10.302.0123.2528.0001, elemento de despesas 339030, fonte 0.121300000000 - Gestão e Manutenção das Ações da Atenção Especializada em Saúde - Rede Própria;

25901.10.302.0123.2528.0001, elemento de despesas 339030, fonte 0.121400000000 - Gestão e Manutenção das Ações da Atenção Especializada em Saúde - Rede Própria;

25901.10.301.0119.2504.0001, elemento de despesas **339030**, fonte **0.121400000000** – Gestão e Manutenção das Ações da Atenção a Primária;

25908.10.302.0123.2621.0001, elemento de despesas 339030, fonte 1.214.0000000.00 da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Munícipio - Hospital Distrital Gonzaga Mota/Barra do Ceará – HDGMBC;



Saúde

25910.10.302.0123.2621.0003, elemento de despesas 339030, fonte 1.214.0000.00.00 da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Munícipio - Hospital Distrital Evandro Ayres de Moura - HDEAM - Frotinha Antônio Bezerra;

25911.10.302.0123.2621.0004, elemento de despesas 339030, fonte 1.214.0000.00.00 da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Munícipio - Hospital Distrital Maria José Barroso de Oliveira - HDMJBO - Frotinha Parangaba;

25913.10.302.0123.2621.0006, elemento de despesas 339030, fonte 1.214.0000.00.00 da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Munícipio - Hospital Distrital Gonzaga /José Walter - HDGMJW;

25915.10.302.0123.2621.0008, elemento de despesas 339030, fonte 1.214.0000.00.00 da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Municipio - Hospital Distrital Gonzaga Mota/ Messejana – **HDGMM**;

25916.10.302.0123.2621.0009, elemento de despesas 339030, fonte 1.214.0000,00.00 da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Munícipio - Hospital Distrital Edmilson Barros de Oliveira - HDEBO – Frotinha Messejana;

25918.10.302.0124.2545.0001, elemento de despesas 339030, fonte 1.214.0000.00.00 da Ação de Manutenção do Hospital e Maternidade Dra Zilda Arns Neumann - HMDZAN.

Data da assinatura:

Fortaleza/CE, 06 de julho de 2021.

Assinam: ANA ESTELA FERNANDES LEITE – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS E RICARDO DA SILVA BEZERRA - RICARDO DA SILVA BEZERRA EIRELI – EPP.





Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número BZD1HRMC

Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 675620 e código BZD1HRMC

ASSINADO POR:

Assinado por: ANA ESTELA FERNANDES LEITE em 06/07/2021